



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

**PORTARIA PRESI/CENAG 128 DE 5 DE AGOSTO DE 2013.**

Dispõe sobre a instalação da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 2.043/2012 – TRF1,

**CONSIDERANDO:**

a) que a Resolução Presi/Cenag 22 de 19 de dezembro de 2012 autorizou a instalação na 1ª Região, no ano de 2013, de 19 varas federais criadas pela Lei 12.011/2009;

b) a decisão da Corte Especial Administrativa de delegar ao Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução Presi/Cenag 22/2012, o encargo de definir, por meio de portaria, a data de instalação de cada vara, a nomeação de juiz federal, bem assim sua jurisdição,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir a data de 26 de agosto de 2013 para a inauguração da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

§ 1º A 11ª Vara Federal é especializada em execução fiscal.

§ 2º A 11ª Vara Federal é estruturada e organizada de acordo com a Resolução Presi/Cenag 24 de 15/12/2011 e com a Resolução Presi/Cenag 22 de 19/12/2012.

§ 3º A jurisdição da 11ª Vara corresponde às das demais varas situadas na sede da seccional em São Luis.

**Art. 2º** Os critérios de redistribuição de processos da 4ª Vara Federal, única atualmente especializada em execução fiscal na sede da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, para a 11ª Vara Federal serão fixados em provimento da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região.

**Art. 3º** A fim de proceder à redistribuição de processos de que trata o art. 2º, ficam suspensos os prazos processuais e o expediente externo na 4ª e na 11ª Varas da Seção Judiciária do Maranhão no período de 26/08/2013 a 30/08/2013, inclusive, ressalvada a apreciação de ações, procedimentos e medidas de urgência que visem a evitar o perecimento de direito e a garantir a liberdade de locomoção.

**Art. 4º** A Seção Judiciária do Estado do Maranhão, em conjunto com a Secretaria do Tribunal, adotará as providências decorrentes desta Portaria.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Desembargador Federal **MÁRIO CÉSAR RIBEIRO**  
**Presidente**